

PROCESSO ON-LINE N.º 1120/19

DATA: 08/03/19

PROTOCOLADO N.º 15.886.396-0

DATA: 08/07/19

PARECER CEE/CEMEP N.º246/21

APROVADO EM12/07/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE VISTA ALEGRE - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ENEAS MARQUES

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/2013-cCEE/PR, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, à implementação/construção do Laboratório de Física, Química e Biologia e ao pleno atendimento à acessibilidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável ao reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

PROCESSO ON-LINE N.º 1120/19

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigo 45, da Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado no qual constatou que a instituição de ensino não dispõe de Laboratório de Química, Física e Biologia e não atende plenamente às normas de acessibilidade.

Em razão dos fatos apontados, o protocolado foi encaminhado em Diligência à Seed, em 13/04/21 e retornou a este CEE em 12/05/21, com a justificativa de que existe cronograma de atendimento de prioridades, que foram contempladas na LOA 2019/20 e salientou que as situações serão atendidas conforme disponibilidade orçamentária. Pelo não atendimento à solicitação, em 13/05/21 foi reencaminhado em Diligência e retornou em 23/06/21:

Tendo em vista a necessidade de implantação do laboratório para as aulas práticas das diversas ciências, informamos que adequamos um espaço físico, a fim de abrigar provisoriamente o mesmo. Tal possibilidade se deu em virtude de que a APMF com o apoio da Prefeitura Municipal construiu um pavimento próprio para a secretaria e direção e dessa forma possibilitou que fosse instalado o laboratório em um local vago após essas realocações.

O espaço onde funciona agora o laboratório de ciências, encontra-se com mesas, equipamentos e vidrarias que já eram utilizados nas aulas práticas. Neste local estão mais acessíveis e podem ser utilizados sem a necessidade de remanejá-los para outros pavimentos (ver fotos). Neste período de pandemia o espaço está sendo utilizado esporadicamente devido aos constantes decretos impedindo as aulas presenciais.

Informamos também que em reunião com a Prefeitura Municipal, ficou novamente acordado que uma nova parceria será feita para a construção de um espaço definitivo destinado ao laboratório do colégio e que certamente estará disponível até a metade do próximo ano letivo. A parceria consiste no fornecimento de material pela Prefeitura Municipal e mão de obra sob responsabilidade da APMF, assim como ocorreu na construção do bloco administrativo.

Sendo assim, solicitamos a Renovação do Credenciamento da Instituição para Oferta da Educação Básica.

Enéas Marques, 22 de junho de 2021.

PROCESSO ON-LINE N.º 1120/19

Este Conselho ressalta a necessidade de promover a implementação da acessibilidade no ambiente escolar para o adequado atendimento aos estudantes e, em vista disso, destacamos a Deliberação nº 02/16- CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas e os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, de acordo com o estabelecido na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C.E.C. de Vista Alegre - EFM	Eneas Marques/ Francisco Beltrão	Parecer CEE/CEMEP n.º 234/21, de 12/07/21, pelo prazo de 01/01/21 a 31/12/30	N.º 5806/16 de 22/12/16, de 01/01/17 a 31/12/19	Desde 01/01/17 e por mais cinco anos contados a partir de 01/01/20 a 31/12/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, da implementação/construção do Laboratório de Física, Química e Biologia e ao pleno atendimento à acessibilidade.

PROCESSO ON-LINE N.º 1120/19

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, de julho de 2021.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP